CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO Nº 105/2023

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TOLDO EM ESTRUTURA METALICA, PORTÕES METÁLICOS, REFORÇOS EM COBERTURA E REFORMA EM CALHAS, PARA A E.M.E.F. ROBERTO TEXTOR E E.M.E.F LEONEL DE MOURA BRIZOLA.**

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 045/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2023

O Município de Jacuizinho/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Eloí Tatim da Silva, nº 407, inscrito no CNPJ sob nº 04.217.901/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal**,** Sr. **DINIZ JOSÉ FERNANDES**, cadastrada sob CPF Nº243.754.380-53, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado, **IRMÃOS BRANDÃO LTDA,** inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 88.463.781/0001-00, situada na Rua Travessa Ilga Batista, 11545, centro, salto do Jacuí, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e amparados na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e no Decreto Municipal nº 022/2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o **Processo de licitação nº 045/2023, Edital de Pregão Presencial nº 013/2023,** e pelas cláusulas a seguir expressas, firmar o presente contrato:

**1. DO OBJETO:**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) item(ns):

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT | VALOR TOTAL |
| 1 | Construção de toldo em estrutura metálica, portões metálicos, reforços em cobertura e reforma em calhas, para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Roberto Textor e Escola Municipal de Ensino Fundamental Leonel de Moura Brizola.  Conforme projeto anexo. | SERV | 1 | R$ 96.768,00  (noventa e seis mil setecentos e sessenta e oito reais) |

**2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1. Os recursos financeiros para as despesas decorrentes deste contrato serão provenientes da dotação orçamentária para o ano de 2023, como consta nos autos do processo.

**3. DO PREÇO:**

**3.1.** Pelo fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, **o valor total de R$ R$ 96.768,00 (noventa e seis mil setecentos e sessenta e oito reais),** conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA nos autos do **Processo Licitatório nº 045/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 0013/2023.**

**4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1. O Período de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/1993.

4.2. O local da prestação de serviço será dentro do território do Município de Jacuizinho, em especial Escola Municipal de Ensino Fundamental Roberto Textor e Escola Municipal de Ensino Fundamental Leonel de Moura Brizola, também podendo ser nos prédios da prefeitura, assistência social, CRAS, Secretaria de Saúde, ou outros departamentos integrantes da Administração Municipal de Jacuizinho.

4.3. O contratado deverá cumprir 16 (dezesseis) horas semanais, de forma presencial, na sede da Prefeitura Municipal de Jacuizinho, além de dar suporte remoto, sempre que necessário, nos horários de expediente da prefeitura (conforme descrito no Termo de Referência do Processo Licitatório).

**5. DO PAGAMENTO:**

**5.1.** O pagamento de que trata esta Cláusula será realizado, sempre ao completar 30 (trinta) dias de prestação de serviço, em até de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Nota Fiscal e Relatório de Prestação de Serviço que deverá conter os dias, os horários e as atividades mensais desenvolvidas pelo prestador de serviços.

As entregas das notas fiscais e do relatório de prestação de serviços serão realizadas de forma mensal, sempre até o último dia útil do mês trabalhado.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade, inadimplência contratual ou atraso na entrega da nota fiscal.

**6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**6.1.** Este contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá **vigência até de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/1993.**

**7. DO REAJUSTE DO CONTRATO:**

**7.1.** O valor do presente contrato poderá ser corrigido, ao completar 12 (doze) meses de prestação de serviço, pelo índice IPCA do período.

**7.3.** Os preços ajustados neste Contrato poderão ser alterados quando ocorrer acréscimo ou supressão do objeto, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

**8. DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.1.** O CONTRATANTE nomeia e constitui neste ato o **SR.CHARLES MIGUEL SCHVAICKARDT,** como fiscal desta contratação, na condição de Engenheiro Civil efetivo da Prefeitura Municipal de Jacuizinho.

**8.2.** O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao CONTRATANTE sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

**8.3.** A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

8.4. A fiscalização dos serviços cabe a cada secretário municipal que os requisitou através de ordem de serviço.

**9. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

**9.1.** Dos Direitos:

**9.1.1.** Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

**9.1.2.** Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

**9.2. Das Obrigações**

**9.2.1.** Da CONTRATANTE:

**a)** efetuar o pagamento ajustado e

**b)** dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

**9.2.2.** Da CONTRATADA:

**a)** entregar os produtos na forma ajustada;

**b)** cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;

**c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

**10. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

**10.1.** Pelo inadimplemento das obrigações a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

**a)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;

**b)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**c)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**d)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**e)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

**10.2.** As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a CONTRATANTE tenha junto ao Município;

**10.3.** As penalidades serão registradas na entrega da CONTRATADA, quando for o caso.

**10.4.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATANTE em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**11. DA RESCISÃO:**

**11.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o art. 77, da Lei 8.666/93.

**11.2.**  Este contrato poderá ser rescindido ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 e incisos, da Lei 8.666/93.

**11.3.** A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto deste contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

**12. DO FORO:**

**12.1.** As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Jacuizinho/RS, 13 de abril de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**DINIZ JOSÉ FERNANDES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**IRMÃOS BRANDÃO LTDA**

**CONTRATADO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CHARLES MIGUEL SCHVAICKARDT

FISCAL DA CONTRATAÇÃO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: